



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio  
Secretaria de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo do Ministério do  
Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## **DECISÕES RECURSAIS, DE 3 DE ABRIL DE 2023.**

### **1. Recurso ao DREI nº 14021.115949/2023-74**

Processo JUCERJA nº 220011/001259/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Celso de Barros Tostes)

- I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.  
III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.115949/2023-74, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição ao Leiloeiro Público Celso de Barros Tostes, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

### **2. Recurso ao DREI nº 14021.115965/2023-67**

Processo JUCERJA nº 220011/001438/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Vinicius Souza Pereira)

- I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.  
III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.115965/2023-67, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição ao Leiloeiro Público Vinicius Souza Pereira, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

### **3. Recurso ao DREI nº 14021.121224/2023-15**

Processo JUCERJA nº 220011/001415/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Roque André Soares Baroni)

I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.

III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.121224/2023-15, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição ao Leiloeiro Público Roque André Soares Baroni, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

#### **4. Recurso ao DREI nº 14021.127399/2023-36**

Processo JUCERJA nº 220011/001330/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Leonardo Annechino Marques)

I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.

III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.127399/2023-36, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição ao Leiloeiro Público Leonardo Annechino Marques, pois em que pese ele possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação for cumprida, será a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

#### **5. Recurso ao DREI nº 14021.115982/2023-02**

Processo JUCERJA nº 220011/001254/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Antonio Tavares da Rocha)

I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.

III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.115982/2023-02, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição ao Leiloeiro Público Antonio Tavares da Rocha, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no

art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)